

Vantagens e desvantagens da regulamentação das criptomoedas**Advantages and disadvantages of cryptomoed regulation**

DOI:10.34117/bjdv6n2-131

Recebimento dos originais: 30/12/2019

Aceitação para publicação: 13/02/2020

Mariana Pereira Ricieri

Graduanda em Direito pela Fundação Educacional do Município de Assis
Instituição: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santanna, Assis - SP
E-mail: mariana_ricieri@hotmail.com

Leonardo de Gênova

Mestre em Direito
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santanna, Assis - SP
Email: leonardodegenova@gmail.com

RESUMO

Observando o cenário atual nota-se que as criptomoedas são um assunto cada vez mais corriqueiro. O presente trabalho tem por objetivo introduzir o debate a respeito da normatização das moedas digitais. Para isso, expõe pontos positivos e negativos de uma possível regulamentação. E, com o intuito de complementar, traz uma breve explicação referente à definição destas moedas.

Palavras-chave: Moeda digital, Peer-to-peer, Normatização, Blockchain.

ABSTRACT

Observing the current scenario it is noted that cryptocurrencies are an increasingly common subject. This paper aims to introduce the debate about the standardization of digital currencies. For this, it exposes positive and negative points of a possible regulation. And, in order to complement, it brings a brief explanation regarding the definition of these currencies.

Key words: Digital currency, Peer-to-peer, Standardization, Blockchain.

Não raro, toma-se conhecimento de que as moedas digitais estão cada vez mais populares e ganham gradualmente mais espaço no âmbito mundial. Embora não haja regulamentação para estas, há questionamentos quanto à sua necessidade, além de medo referente à inexistência de proteção jurídica. No cenário brasileiro atual, há dezenas de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que visam a regulamentá-las, como é o caso dos Projetos de Lei nº 2.303/2015, nº 3.949/2019 e nº 3.825/2019. De antemão, é preciso esclarecer o conceito de criptomoeda, que de maneira simplificada pode ser entendido como uma moeda digital criptografada, que se finda em um sistema *peer-to-peer* (par a par), o qual armazena informações de forma descentralizada, e fica sob controle do *blockchain*. Com o básico já exposto, podemos passar às vantagens e desvantagens de regulamentar a supracitada matéria. Uma benesse de normatizá-la é que, como as moedas digitais são

criptografadas, estas não deixam lastros. Como não é necessário declará-las ficam suscetíveis a utilização pelo crime organizado e pela lavagem de dinheiro. Se fossem normatizadas, e se esta norma fosse concernente à imposição de declaração do referido tema, o Estado poderia combater com mais veemência e eficácia os problemas sobreditos, pois teria como controlá-las. Em contrapartida, um ponto negativo da regulamentação é que, como as moedas digitais têm em sua essência o sistema *peer-to-peer* - desnecessária a presença de terceiros -, são caracterizadas pela simplicidade e agilidade nas transações. O âmago das moedas virtuais é justamente a liberdade financeira e, com a regulamentação, esta se distanciaria da própria finalidade, pois estabelecer “regras” para seu funcionamento faria com que as transações ficassem engessadas e burocráticas, distanciando da própria finalidade de sua gênese. A fim de chegar a estas conclusões, o exposto trabalho utilizou-se de pesquisa em livros e artigos. Destarte, para conclusão, urge ressaltar que a normatização das criptomoedas é benéfica, desde que feita com o fim de tutelar questões pontuais - como, por exemplo, evitar a lavagem de dinheiro -, e não uma regulamentação que controle o sistema como um todo, pois o engessaria. Além disso, se o Brasil tiver êxito em regulamentar a questão com a integração ao seu ordenamento jurídico e financeiro, haverá uma vantagem competitiva com os demais países que ainda não a detêm. Afinal, com tal vantagem as corretoras, pessoas jurídicas, além de pessoas físicas, que queiram transacionar, investir e aplicar sentirão maior segurança jurídica em realizar tais tarefas no território nacional.

REFERÊNCIAS

ULRICH, Fernando. *Bitcoin - A moeda na era digital*. LVM Editora. 2017.

NAKAMOTO, Satoshi. *Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*. 2008.

ANTANOPOULOS, Andreas. *Mastering Bitcoin: Unlocking digital cryptocurrencies*. O'Reilly. 2017.

SOUZA, Matheus. *Bitcoin: uma análise jurídica dessa moeda virtual*. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32930/bitcoin-uma-analise-juridica-dessa-moeda-virtual>>. Acesso em: 06.ago.2019.